Governo Municipal
Mauriti
Trabalhando para todos

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1191/2013

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 570 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 19 às 12/15
Mauriti (Ce), 29 de 10 de 2013
Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TEMPOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II- assistência a emergências em saúde pública;

III – substituição a servidores públicos em afastamentos legalmente previstos;

IV – provimento de cargos públicos criados em decorrência de programas governamentais temporários;

V – provimento de vagas no serviço público que não excedam o número de 5% do número de vagas existentes no serviço público municipal.

VI – provimento de vagas existentes em face da criação de novos serviços públicos municipais pelo prazo de 1(um) ano.

§ 1° Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 2° A contratação dos servidores na forma prevista na presente Lei fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

MUNICÍPIO APROVADO
OAB
unicef

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

Art. 3° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação na forma preceituada pela lei orgânica Municipal, bem como Emissora de Rádio local.

§ 1° A contratação para atender as necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2° As contratações de pessoal no caso dos Incisos III, IV, V, VI do art. 2º desta lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4° - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 1(um) ano prorrogável por mais 1(um) ano.

Art.5° - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento.

Art.6º - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração do Município de Mauriti, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta do Município, bem como de empregados ou servidores de suas Autarquias.

§ 1º Execetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

I- professor substituto nas unidades escolares municipais, bem como de servidores ocupantes de cargos da área de saúde com profissão regulamentada, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

II – profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Município de Mauriti e para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, desde que o contrato não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

MUNICÍPIO APROVADO POR unicef

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

Art. 11° - O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa de qualquer das partes.

§ Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso I e II, serás comunicada com a antecedência mínima de trinta dias

Art. 12º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal N° 593/2005.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 16 de setembro de 2013.

Francisco Evanildo Simão da Silva
Prefeito Municipal